

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

PROCESSO: nº 64 de 01/09/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei.

Autorização uso aeronaves não

tripuladas "drones" no Município
de Jacareí. Possibilidade.

AUTORIA: Lucimar Ponciano.

PARECER Nº 415 -METL- CJL - 09/2017

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora

Lucimar Ponciano o qual visa a utilização de naves não tripuladas, os "Drones", na

cidade de Jacareí

Na Justificativa da Vereadora, o projeto tem por objetivo a utilização desta ferramenta nas mais diversificadas áreas, como por exemplo, em eventos urbanos, pesquisa e controle de loteamentos e ocupações desautorizadas, levantamento de campo de operações de vigilância e até policiamento, visando a fiscalização nas entradas e saídas da cidade, trazendo assim mais segurança ao convívio urbano e ao comercio, bem como na fiscalização em áreas de risco, desmatamento e desmoronamento.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido Página 1 de 4





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAJ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 30, I, da Constituição Federal:

Compete aos Municípios:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso). "

Inicialmente, consigna-se que a matéria veiculada na presente proposta legislativa trata da questão de interesse local.

Na forma apresentada, depreende-se que o projeto respeitou a harmonia e independência entre os Poderes (artigo 2º da CF)1.

E ainda, a iniciativa deste Projeto de Lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica² e Regimento Interno³.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

² Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I-criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II-servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos:

III-criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV-matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – concessões e serviços públicos. Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que: 3 Art. 94 § 20

I - disponham sobre matéria financeira; disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;

disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, III aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

CONSIDERAÇÕES

Como já ressaltado pela Nobre Vereadora em sua justificativa para o projeto, a ANAC4 já regularizou e definiu regras para o uso do Drone, estabelecida na Resolução 419/2017 (em anexo).

Até mesmo porque, segundo a Constituição Federal:

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária; (g.n)

Dessa forma, não há necessidade na propositura desse Projeto de Lei, tendo em vista as regras já estipuladas na ANAC, sendo que, no próprio texto do Projeto de Lei, já consta que a Resolução nº. 419/2017 deverá ser obedecida.

No entanto, também não haverá prejuízo, caso tal projeto seja aprovado.

Cabe dizer que várias cidades possuem leis no mesmo sentido, como por exemplo Campo Grande⁵, Guarujá⁶e Betim (anexo).⁷

^{*} Disponível em < http://www.anac.gov.br/noticias/2017/regras-da-anac-para-uso-de-drones-entram-em-vigor Acesso em 15/08/2017



poretaria

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, a matéria constante do projeto de lei não encontra óbices e, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei reúne condições para o prosseguimento.

COMISSÕES

Dessa forma, deverá ser previamente apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer sub censura.

Jacarei, 15 de setembro de 2017.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor jurídico legislativo

⁸ Disponível em< <u>https://www.campograndenews.com.br/politica/camara-autoriza-prefeitura-a-usar-drone-em-operacoes-da-guarda-municipal> Acesso em 15/09/2017</u>

Disponível em < http://www.prb10.org.br/noticias/municipios/aprovado-projeto-de-mauro-teixeira-que-autoriza-drones-no-combate-a-dengue-em-guaruja/ Acesso em 15/09/2017

Disponível em < http://www.betimverdade.com/betimverdade/portal/conteudo/2017/02/23/camara-municipal-de-betim-aprovou-por-unanimidade-13-projetos-em-regime-de-urgencia/> Acesso em 15/09/2017





LEI Nº 6175, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O USO DE "DRONES" NAS AÇÕES DE COMBATE A DENGUE E DEMAIS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE BETIM.

- O Povo do Município de Betim, por intermédio dos seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica autorizado o uso de "drones" nas ações de combate a dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento e ações de atualizações de cadastro construtivo para regulamentação de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI.
- § 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.
- § 2º O Município de Betim poderá utilizar os "drones" em outras ações de seu interesse, a serem definidas por Decreto.
- § 3º Na utilização de ações de combate a dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:
- I terrenos com frente murada;
- II imóveis abandonados;
- III imóveis sem moradores.
- Art. 2º Fica o Município de Betim, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- Art. 3º Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes Aegypti pelos "drones", o proprietário do imóvel será identificado e Intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.
- Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2017.

Vittorio Medioli Prefeito Municipal



Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/03/2017





Regras da ANAC para uso de drones entram em vigor

Norma cria condições para operações mais seguras



Brasília, 2 de maio de 2017 — A Diretoria Colegiada da ANAC aprovou, nesta terça-feira (02/05), o regulamento especial para utilização de aeronaves não tripuladas, popularmente chamadas de drones. A norma (Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial — RBAC — E nº 94) estará publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira (03/05).

O objetivo é tornar viáveis as operações desses equipamentos, preservando-se a segurança das pessoas. A instituição das regras também contribuirá para promover o desenvolvimento sustentável e seguro para o setor.

O normativo foi elaborado levando-se em conta o nível de complexidade e de risco envolvido nas operações e nos tipos de equipamentos. Alguns limites estabelecidos no novo regulamento seguem definições de outras autoridades de aviação civil como <u>Federal Aviation Administration</u> (FAA), <u>Civil Aviation Safety Authority</u> (<u>CASA</u>) e <u>European Aviation Safety Agency</u> (<u>EASA</u>), reguladores dos Estados Unidos, Austrália e da União Europeia, respectivamente.

A partir de agora, as operações de aeronaves não tripuladas (de uso recreativo, corporativo, comercial ou experimental) devem seguir as novas regras da ANAC, que são complementares aos normativos de outros órgãos públicos como o <u>Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)</u> e da <u>Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)</u>.

O regulamento sobre aeronaves não tripuladas foi amplamente discutido com a sociedade, associações e empresas interessadas, bem como com outros órgãos públicos. Foram realizados dois workshops e técnicos da Agência participaram de diversos eventos. A proposta ficou em audiência pública (AP nº 13/2015) por 60 dias, com sessão presencial. Foram recebidas 277 contribuições.

Assessoria de Comunicação Social da ANAC

Gerência Técnica de Relações com a Imprensa

Telefones: (61) 3314-4491 / 4493 / 4494 / 4496 / 4498 / 4642

Plantão de Imprensa: (61) 99112-8099

E-mail: jornalismo@anac.gov.br

www.anac.gov.br





O novo regulamento da ANAC dividiu as aeronaves não tripuladas em aeromodelos, drones usados para fins recreativos, e aeronaves remotamente pilotadas (RPA), drones utilizados para operações comerciais, corporativas ou experimentais.

Secretaria

DRONES

O termo" drone" é utilizado popularmente para descrever qualquer aeronave (ou mesmo outro tipo de veículo) que possua alto grau de automatismo. No entanto, como não há uma definição formal para o termo, a regulamentação da Agência não utiliza essa nomenclatura, mas sim "aeromodelos" e "aeronaves remotamente pilotadas" (RPA). O que diferencia essas duas categorias de drones é a sua finalidade:



Aeromodelo

É toda aeronave não tripulada com finalidade de recreação.



É uma aeronave não tripulada pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota que tenha qualquer outra finalidade que não seja recreativa, tais como comercial, corporativa e experimental.



Pela regra geral, os drones com mais de 250g só poderão voar em áreas distantes de terceiros (no mínimo 30 metros horizontais), sob total responsabilidade do piloto operador e conforme regras de utilização do espaço aéreo do DECEA. Caso exista uma barreira de proteção entre o equipamento e as pessoas a distância especificada não precisa ser observada.

Para voar com drones com mais de 250g perto de pessoas é necessário que elas concordem previamente com a operação, ou seja, a pessoa precisa saber e concordar com o voo daquele equipamento nas proximidades onde se encontra.





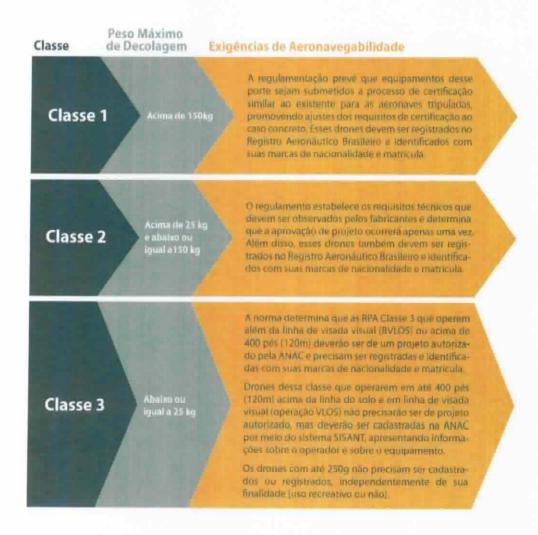


IMPORTANTE

As operações totalmente autônomas desses equipamentos, ou seja, naquelas onde o piloto remoto não é capaz de intervir, continuam proibidas no país. Essas operações diferem-se das automatizadas, nassi quais o piloto remoto pode interferir em qualquer ponto.

Classificação de drones

Os drones de uso comercial, corporativo ou experimental (RPA) foram categorizadas em três classes, de acordo com o peso máximo de decolagem do equipamento.



ldade mínima para pilotagem

Para pilotar aeronaves não tripuladas RPA, os pilotos remotos e observadores (que auxiliam o piloto remoto sem operar o equipamento) devem ter no mínimo 18 anos. Para pilotar aeromodelos não há limite mínimo de idade.





Cadastro

O cadastro dos drones (aeromodelos ou RPA Classe 3) com peso máximo de decolagem superior a 250g é obrigatório e deve ser feito pelo Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISANT) da ANAC pelo endereço <u>sistemas.anac.gov.br/sisant</u>. O número de identificação gerado na certidão de cadastro deve estar acessível na aeronave ou em local que possa ser facilmente acessado, de forma legivel e produzido em material não inflamável.



Registro de voos

Os voos com aeromodelo e RPA Classe 3 não precisam ser registrados. O voos com as demais aeronaves não tripuladas devem ser registrados.

Licença, Habilitação e Certificado Médico Aeronáutico

Operadores de aeromodelos e de aeronaves RPA de até 250g são considerados licenciados, sem necessidade de possuir documento emitido pela ANAC desde que não pretendam usar equipamento para voos acima de 400 pés.

Serão obrigatórias licença e habilitação emitidas pela ANAC apenas para pilotos de operações com aeronaves não tripuladas RPA das classes 1 (peso máximo de decolagem de mais de 150 kg) ou 2 (mais de 25 kg e até 150 kg) ou da classe 3 (até 25 Kg) que pretendam voar acima de 400 pés.

Pilotos remotos de aeronaves não tripuladas RPA das classes 1 (mais de 150 kg) e 2 (mais de 25 kg e até 150 kg) deverão possuir ainda o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) emitido pela ANAC ou o CMA de terceira classe do DECEA.

Saiba mais

Operação BVLOS - Operação na qual o piloto não consegue manter o drone dentro de seu alcance visual, mesmo com a ajuda de um observador.

Operação VLOS – Operação na qual o piloto mantém o contato visual direto com o drone (sem auxílio de lentes ou outros equipamentos).

Operação EVLOS – Operação na qual o piloto remoto só é capaz de manter contato visual direto com o drone com auxílio de lentes ou de outros equipamentos e precisa do auxílio de observadores de drone.









Documentos obrigatórios durante as operações

Nas operações realizadas com aeronaves não tripuladas (aeromodelos e RPA) compeso máximo de decolagem superior a 250g, os operadores deverão portar documentos obrigatórios. Dentre eles estão o manual de voo, documento de avaliação de risco e apólice de seguro. Leia mais sobre os documentos exigidos pela ANAC para cada uma das classes no guia de Perguntas frequentes.

IMPORTANTE!

Mais documentos poderão ser necessários de acordo com outros órgãos competentes. Consulte as normas do DECEA e da ANATEL sobre o assunto.

Seguro

É obrigatório possuir seguro com cobertura contra danos a terceiros nas operações de aeronaves não tripuladas de uso não recreativo acima de 250g (exceto as operações de aeronaves pertencentes a entidades controladas pelo Estado).



Transporte de cargas

Não podem ser transportados pessoas, animais, artigos perigosos (RBAC nº 175/2009) e outras cargas proibidas por autoridades competentes. Artigos perigosos poderão ser transportados quando destinados a lançamentos relacionados a atividades de agricultura, horticultura, florestais ou outras definidas pelo novo regulamento.

Poderão ser transportados equipamentos eletrônicos que contenham baterias de lítio necessárias para seu funcionamento, desde que sejam destinadas para uso durante o voo, tais como câmeras fotográficas, filmadoras, computadores etc. Artigos perigosos requeridos para operação do equipamento também poderão ser transportados. As regras referentes aos artigos perigosos não se aplicam aos drones controlados pelo Estado (sob total responsabilidade das entidades e em cumprimento ao RBAC nº 175/2009).







Uso de drones por órgãos de segurança pública

As operações de drone por órgãos de segurança pública, de polícia, de fiscalização tributária e aduaneira, de combate a vetores de transmissão de doenças de defesa civil e do corpo de bombeiros, ou de operador a serviço de um desses, são permitidas pela ANAC sem observar os critérios de distanciamento das áreas distantes de terceiros. Essas operações devem ocorrer sob total responsabilidade do órgão ou operador e possuir avaliação de risco operacional. Devem também obedecer as regras de utilização do espaço aéreo estabelecidas pelo DECEA.



Locais de pousos e decolagens de drones

Pousos e decolagens também podem ser feitos em áreas distantes de terceiros e desde que não haja proibição de operação no local escolhido. A operação de aeronaves não tripuladas em aeródromos só pode ocorrer se for expressamente autorizada pelo operador aeroportuário, podendo a ANAC estabelecer condições específicas.



Fiscalização

Os órgãos de segurança pública farão a fiscalização de drones no dia-a-dia. Casos de infrações configuradas como contravenção penal ou crime serão tratados por esses órgãos. Por parte da ANAC, a fiscalização será incluída no programa de vigilância continuada e as denúncias recebidas serão apuradas administrativamente de acordo com as sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86).

Outros órgãos farão a fiscalização de acordo com os aspectos relacionados às suas competências, como utilização do espaço aéreo (DECEA) e de radiofrequência (ANATEL).

Penalidades previstas pela ANAC

Irregularidades em relação ao cumprimento da norma são passíveis de sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86). A descrição das infrações e das penalidades pode ser consultada na Resolução nº 25/2008. Cautelarmente, a ANAC poderá suspender temporariamente as operações nos casos de suspeita ou evidência de descumprimento do regulamento que impactem o nível de risco da operação.

Penalidades previstas por outros órgãos

Outras sanções também estão previstas nas legislações referentes às responsabilizações nas esferas civil, administrativa e penal, com destaque à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

O Código Penal prevê, em seu Art. 261, prevê pena de reclusão de dois a cinco anos para quem expuser a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea.





O Código Penal também tipifica a exposição de pessoas a risco, em seu Art. 132, que prevê pena de o detenção de três meses a um ano (ou mais se o crime for considerado mais grave) nos casos em que se daria coloquem em perigo direto ou iminente a vida ou à saúde terceiros.

Pela Lei das Contravenções Penais, dirigir aeronave sem estar devidamente licenciado pode gerar pena de prisão simples (quinze dias a três meses) e pagamento de multa. Pelo Art. 35 da mesma lei, praticar acrobacias ou fazer voos baixos, fora da zona permitida em lei, bem como fazer descer a aeronave fora de lugares destinados a essa finalidade, também pode gerar prisão simples (15 dias a três meses) e multa.

Outras penalidades poderão ser aplicadas conforme regras de outros órgãos públicos como a ANATEL, o DECEA e o Ministério da Defesa.

		da regulamenta		A company delay
	RPAS Classe 1	RPAS Classe 2	RPAS Classe 3	Aeromodelos
Registro da aeronave?	Sim	Sim	BVLOS: Sim VLOS: Sim ¹	Sim ¹
Aprovação ou autoriza- ção do projeto?	Sim	Sim ²	Apenas BVLOS ou acima de 400 pés ²	Não
Limite de idade para operação?	Sim	Sim	Sim	Não
Certificado médico?	Sim	Sim	Não	Não
Licença e habilitação?	Sim	Sim	Apenas para operações acima de 400 pés	Apenas para operações acima de 400 pés
Local de operação	A distância da aeronave não tripulada NÃO poderá ser inferior a 30 metros horizontais de pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação. O limite de 30 metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes. Esse limite não é aplicável para operações por órgão de segurança pública, de polícia, de fiscalização tributária e aduaneira, de combate a vetores de transmissão de doenças, de defesa civil e/ou do corpo de bombeiros, ou operador a serviço de um destes.			

1 Todos os aeromodelos acima de 250 gramas e RPA entre 250 gramas e 25 kg que se destinem a operações na linha de visada visual (VLOS) até 400 pés acima do nível do solo, devem ser cadastrados por meio de ferramenta online disponível no endereço https://sistemas.anac.gov.br/sisant. 2 Para todos os RPAS Classe 2 e os RPAS Classe 3 que se destinam a operações além da linha de visada visual (BVLOS) ou acima de 400 pés, o fabricante pode optar pelo processo de certificação de tipo estabelecido no RBAC nº 21 ou pela autorização de projeto na Subparte E do RBAC-E nº 94.

Mais informações

Perguntas Frequentes

www.anac.gov.br/drones

Orientações para Usuários de Drones

Página sobre drones do Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARES

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Sacretaria

Projeto de Lei nº 64/2017

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a utilização de aeronaves não tripuladas. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

 $\underline{\rm Aprovo} \ {\rm o} \ {\rm judicioso} \ {\rm parecer} \ {\rm de} \ {\rm n}^{\rm o} \ 415 - {\rm METL} - {\rm CJL} - \\ 09/2017 \ ({\rm fls.} \ 04/07) \ {\rm por} \ {\rm seus} \ {\rm pr\'oprios} \ {\rm fundamentos}.$

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 15 de setembro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário Diretor Jurídico